



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000022/15	05/05/2015 09:10:23	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00318611-1 / ARCEDINO LUCAS DA SILVA NETO	2.2 CPF/CNPJ: 043.282.236-40	
2.3 Endereço: RUA RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 75	2.4 Bairro: CÔNEGO GETULIO	
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-146
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00318611-1 / ARCEDINO LUCAS DA SILVA NETO	3.2 CPF/CNPJ: 043.282.236-40	
3.3 Endereço: RUA RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 75	3.4 Bairro: CÔNEGO GETULIO	
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-146
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Felix	4.2 Área Total (ha): 92,8300
4.3 Município/Distrito: TIROS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.091 Livro: 2-AN Folha: 131 Comarca: TIROS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 418.000 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.957.500 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	92,8300
Total	92,8300
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,2322
Pecuária	28,8723
Nativa - com exploração sustentável/manejo	35,9273
Nativa - sem exploração econômica	27,7982
Total	92,8300

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				24,9804
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9935	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9935	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,9935
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,9935
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	418.500	7.957.600
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		150,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito baixo.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 04/05/2015

Data da emissão do parecer técnico: 05/08/2015

2- Vistoriantes

" Frederico Fonseca Moreira - CREA 94285/D

" Vinícius Gonçalves Santana - CREA 176852/LP

3- Objetivo:

É objeto do presente parecer analisar a solicitação para supressão de 9,9935 hectares. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de pastagem.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 18 de junho de 2015 foi realizada a visita técnica à Fazenda São Félix, registrada sob matrícula nº 10.091, livro 2- AN, folha 83 de área total de 92,8300 ha (certidão de registro e levantamento topográfico), localizada no município de Tiros, propriedade do Sr. Arcedino Lucas da Silva.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia plana, o solo é o Latossolo Vermelho amarelo de Textura média e fertilidade alta. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, micro bacia do Rio Abaete.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do estado, foi verificado que o local de interesse é classificado como área de prioridade de conservação da fauna biodiversitas alta, e não esta inserido em área prioritária para conservação da flora biodiversitas, possui fisionomia de cerrado de acordo com o mapeamento da cobertura vegetal nativa de 2009, prioridade pra conservação da flora muito baixa e vulnerabilidade natural alta.

5- Caracterização da reserva legal

Desde maio de 2014 a averbação de reserva legal em sua modalidade simples foi transferida para o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Com isso fora apresentado o CAR da propriedade Fazenda São Felix matrícula 10.091 de área total de 92,8300 hectares. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3168903-B63618352F1944238136B36B7A765F67 na data de 05/03/2015.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 1103000022/15 foi requerida a supressão em 9,9935 hectares de vegetação nativa, em três glebas. O proprietário tem como objetivo a Pecuária.

As glebas objeto do requerimento encontra-se em cerrado senso stricto em 9,9935 hectares, com presença do capim Jaraguá (*andropogon rufus*), assapeixe, goiaba, lobeira, leiteiro, aroeira, Gonçalo Alves quaresmeira, tamboril, angico e macaúba.

7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente a supressão foi estimado em 15,00 m³ de lenha/hectares, totalizando aproximadamente 150,00 m³ de lenha incluído tocos e raízes. O material lenhoso será utilizado na propriedade.

8- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: diminuição da biodiversidade para a fauna e a flora local, benefício socioeconômico no entorno do empreendimento.

9- Medidas Mitigadoras

Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 20.922/2013.

Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo, Caraíba);

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

10- Conclusão:

Diante do presente exposto, considerando que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) se encontra finalizado, que a propriedade consiste em 24,9804 ha em APP, 18,9025 ha em reserva legal, ficará com 47,27 % de cobertura vegetal nativa. Opinamos favoravelmente pelo deferimento.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela SUPRAM - TM/AP.

11- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses, de acordo com Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 20.922/2013.

Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº

10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo, Caraíba);

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 18 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1103000022/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Arcedino Lucas da Silva Neto, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,9935ha do imóvel rural denominado "Fazenda São Feliz", localizado no município de Tiros, matrícula nº 10.091 do Cartório de Registro de Imóveis de Tiros/MG.

2 - A propriedade possui área total de 92,8300ha destes 18,87ha são destinados à área de reserva legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, estando esta área devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo). Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 sob o código G-02-10-0 conforme Declaração nº 0277806/2015, como não passíveis de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9935ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9935ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 25 de agosto de 2015.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOELMA MARIA SANTOS SILVA - 139685 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 25 de agosto de 2015